



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Decisão n.º 07/2022/2022 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL— CPCOE**

DECISÃO Nº 07/2022

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno e da outras providências, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 66ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em **15 de junho de 2022, DECIDE:**

Assunto: Questionamentos referentes ao Monitoramento (86856226)

Questionamento 1: No âmbito da análise de Monitoramento e Controle de projetos depositados e licenciados com base no art. 53-A, enseja a anulação os casos em que a cota de soleira apresentada no projeto divirja do valor verificado no Geoportal e/ou cujo ponto de aferição esteja desconforme com o definido pela tabela da LUOS ou pela NGB, conforme o caso, mas que ainda assim não fira parâmetro urbanístico referente a altura máxima permitida para a edificação ou ganho indevido de pavimento?

1. Fica deliberado que, para o Monitoramento e Controle, nos casos de projetos arquitetônicos e/ou Termos de Responsabilidade e Cumprimento de Normas-TRCN que apresentem erros em relação a cota de soleira, desde que não extrapolem os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação, o autor do projeto poderá, quando solicitado, apresentar um projeto complementar a fim de ajuste da cota de soleira ao normativo vigente.

Questionamento 2: No âmbito da análise de Monitoramento, no caso de projetos depositados licenciados com base no artigo 24 da lei 6.138/2018 – modificação sem alteração de área, para fins de dispensa de habilitação, pergunta-se:

- a) O que é considerado mudança estrutural da edificação?
- b) Considera-se mudança estrutural da edificação acréscimos e/ou decréscimos, bem como alteração das dimensões de pilares ou ainda alterações de suas alturas em relação ao projeto anteriormente licenciado?
- c) Alterações em número de degraus de escada configuram mudança estrutural?
- d) Alterações de caixas d'água de concreto em subsolos devem ser consideradas?

1. Fica deliberado que, para o Monitoramento e Controle, a alteração estrutural prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, não ensejará em anulação da licença de obra, desde de que não haja alteração dos parâmetros urbanísticos existentes no projeto anteriormente licenciado.

Questionamento 3: Quanto ao ponto de aferição de sua altura: esse deve ser tomado a partir do perfil natural do terreno considerando-se a altura de aterramento sob o cercamento, ou somente a altura do muro desconsiderando-se a altura do aterro?

1. Fica deliberado que nos casos de movimentação de terra que acarretem em aterros, a altura máxima permitida para o tratamento das divisas será aferida a partir da cota de soleira definida para o lote pela legislação vigente. Casos omissos ou diferentes do abarcado nesta deliberação serão direcionados à CPCOE para análise e manifestação.

Questionamento 4: No âmbito do Monitoramento de projetos depositados, em caso de projeto que apresente a altura ou o tipo do cercamento desconforme com o definido na legislação, este pode ser saneado mediante apresentação de projeto complementar ou deverá ser anulado?

1. Fica deliberado que, para o Monitoramento e Controle, as questões referentes a altura ou a tipologia do tratamento das divisas do lote, o autor do projeto poderá, quando solicitado, apresentar um projeto complementar a fim de ajustar as desconformidades apontadas no monitoramento e controle ao normativo vigente.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

CAMILA LEPESQUEUR DE ASSIS REPUBLICANO LINS, Titular – SEDUH; **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA**, Titular – SEDUH; **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS**, Titular – SEDUH; **FRANCISCO DE ASSIS PIRES**, Titular – SEEC, **JÚLIO LAURENTINO DE AQUINO NETO**, Suplente – CACI, **BIANCA ILHA PEREIRA**, Suplente – TERRACAP; **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA**, Titular – DF LEGAL, **LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES**, Titular - CAU/DF, **ROGÉRIO MARKIEWICZ**, Titular - ADEMI/DF; **JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**, Titular – SINDUSCON/DF; **HELOÍSA MELO MOURA**, Titular – IAB/DF.

MARIANA ALVES DE PAULA

Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEDUH

Coordenadora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 16/06/2022, às 08:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS PIRES - Matr.0032398-5, Assessor(a)**, em 17/06/2022, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS - Matr.1666363-2, Assessor(a) Especial**, em 20/06/2022, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Matr. 041430-1, Diretor(a) de Acessibilidade e Habite-se**, em 20/06/2022, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO LAURENTINO DE AQUINO NETO - Matr.1698243-6, Assessor(a) Especial**, em 20/06/2022, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEPESQUEUR DE ASSIS REPUBLICANO LINS - Matr.0276377-x, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico**, em 20/06/2022, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARECILDA SAMPAIO DA ROCHA - Matr.0158903-2, Assessor(a)**, em 20/06/2022, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA ILHA PEREIRA - Matr.0002530-5, Gerente de Projetos**, em 20/06/2022, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 20/06/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Assessor(a) Especial**, em 20/06/2022, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Melo Moura, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88858769)
verificador= **88858769** código CRC= **4FE70859**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101